



16002-56.2017.8.06.0115



LIMOEIRO DO NORTE

Secretaria da

OSILENE FERREIRA DE CASTRO

Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR

Advogado – OAB/CE Nº 30.525

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE- CE A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

MARIA IDAIANE LEITE SOUSA, brasileira, casada, promotora de vendas, portadora do RG nº 10059186 SSP/CE, inscrita no CPF sob o Nº 028.097.953-39, residente e domiciliada na Rua Alberto Guimarães Malveira, 912, Antônio Holanda – Limoeiro do Norte – CE, por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, instrumento procuratório em anexo, vem *mui* respeitosamente a presença de vossa Excelência, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – DIFERENÇA

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro -RJ, CEP-20.031.201, expondo e ao final requerendo o seguinte:

I. EXPOSIÇÃO FÁTICA

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE

Contato: (88) 9635-8416

E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA DE CASTRO

Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR

Advogado – OAB/CE Nº 30.525

A Autora foi vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia 21 de Abril de 2016, por volta das 13:00 horas, vinha pilotando a motocicleta de marca/modelo HONDA/BIZ 125 ES preta de placa PMU9530/CE quando de repente ao frear bruscamente perdeu o controle da motocicleta vindo a mesma a cair, ficando bastante lesionada, foi socorrida por populares e encaminhada a Unidade de Pronto Atendimento do bairro Renascer Quixadá – CE.

Esclarece a Autora que devido à ocorrência do acidente, encontra-se com dificuldade para desenvolver atividades laborais antes exercidas de forma normal, devido às sequelas advindas do sinistro.

Em decorrência da gravidade do acidente, que atingiu principalmente a perna Esquerda, sendo que a lesão vem atingindo de forma gradativa as funções do membro.

Ocorre que a Autora requereu via administrativa o DPVAT, sendo que, a empresa ré, ao liquidar o sinistro não obedeceu às determinações legais fincadas no art. 31, II da Lei n. 11.945.

A Seguradora ré, restringiu o direito da Autora de receber o seguro a que tem direito, pois fez exigências absurdas no processo administrativo obstando e protelando o processo, neste caso sendo que correta seria a indenização a ser quitada no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), portanto, deve a promovida pagar ao Requerente esta quantia.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos desafiam a Lei nº 11.945/2009.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou o entendimento, já consolidado na Súmula 54, de que os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE

Contato: (88) 9635-8416

E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA DE CASTRO

Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR

Advogado – OAB/CE Nº 30.525

A Demandada, ainda se recusa a recepcionar a documentação, pelo fato da Circular infratada, negar o pagamento do DPVAT, nos casos em que o beneficiário não apresentar o DUT do veículo causador do sinistro devidamente quitado.

A posição da Demandada se confronta com as Leis nº. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

Enfim, diante de todo o exposto e sendo manifesta a responsabilidade da Requerida pelo injustificado desconto feito na concessão do seguro DPVAT da Requerente, não restou outro caminho a esta se não buscar a Tutela Jurisdicional do Estado, para, através da sensibilização do Estado-Juiz, restabelecer seu direito injustamente violado e, por conseguinte, ressarcir-se dos danos que vem suportando.

II. PRELIMINARMENTE.

II. 1. DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ISENÇÃO DE CUSTAS E DE DESPESAS PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 1.060/50, POR SEU ARTIGO 4º.

De logo, é importante a apresentação do pedido de deferimento dos benefícios da gratuidade na prestação jurisdicional, em favor da Requerente, que se fundamenta na Lei nº 1.060/50 - a qual estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, notadamente no tocante ao recolhimento de taxas, emolumentos, custas, indenizações, honorários e demais despesas processuais.

A Requerente declarou que não pode despendar com pagamento de custas e demais despesas de processo, bem como de honorários de advogado, caso este venha a alcançar as instâncias recursais, sem que lhe venha afetar o próprio sustento e de sua família, por ser pobre, na acepção jurídica da palavra.

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE

Contato: (88) 9635-8416

E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA DE CASTRO
Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR
Advogado – OAB/CE Nº 30.525

Com base nos fundamentos acima, desde já vêm requerer a concessão do benefício da justiça gratuita, caso este venha a alcançar as instâncias recursais, para que seus direitos não pereçam apenas porque não têm condições financeiras, com arrimo no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no art. 4º da Lei Nº. 1.060/50 c/c o art. 14 da Lei Nº. 5.584/70, ambas as normas legais recepcionadas pelo texto constitucional de 1988.

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (grifo nosso)

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o decuplo das custas judiciais. (grifo nosso)

Por outro lado podemos citar o artigo 98 do Código de Processo Civil que enuncia o seguinte

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I – as taxas ou as custas judiciais;

(...)

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, afere-se que o pleito do peticionário possui amplo e total respaldo jurídico, encontrando-se embasado, pois, por nossa Constituição Federal, bem como pelo Código Civil Pátrio, como restará demonstrado a seguir.

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE

Contato: (88) 9635-8416

E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA DE CASTRO

Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR

Advogado – OAB/CE Nº 30.525

III. 1. DAS ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

19. O novo texto passou a ter a seguinte redação:

O "Art. 3º, In verbis:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada".

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE

Contato: (88) 9635-8416

E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA DE CASTRO

Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR

Advogado – OAB/CE Nº 30.525

peças transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelado pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

III. 2. DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PATROCINADA PELA REQUERIDA:

Não se tem um parâmetro, base para que se possa identificar como a empresa ré, chegou a definir que a lesão suportada pela Autora seria passível de indeferimento do pedido de indenização, não precisa ser um expert para observar que os valores não foram pagos ao Requerente, contrariando o art. 31, II da Lei n. 11.945/2009.

Resta, portanto, à Seguradora pagar à Autora o valor de **9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**. A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei nº 11.482/2007, em momento algum, faz uso ou referência à aludida “Tabela”, como base de cálculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que, a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado.

Entretanto, as Seguradoras, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais se encontram em rota de colisão com o dispositivo legal supra citado.

As provas colecionadas aos autos pela Requerente, apontam, retratam a debilidade a que ficou restrita.

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE

Contato: (88) 9635-8416

E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA DE CASTRO
Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR
Advogado – OAB/CE Nº 30.525

Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ela provado.

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (Grifo nosso.)

Infere-se no dispositivo legal supracitado que a indenização será devida mediante a "SIMPLES" ocorrência do acidente e do "DANO" por ele provocado.

A Lei N.8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, foi ainda mais genérica e no Art.7º, afirma:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei." (Grifo Nosso)

O Art. 373 do Código de Processo Civil determina que:

"O ônus da prova incumbe:

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE

Contato: (88) 9635-8416

E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA DE CASTRO
Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR
Advogado – OAB/CE Nº 30.525

I- (.....)

II- ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”

O Cidadão comum, encontra-se a margem, diante das varias alterações sofridas pela Lei nº 6.194/74, através da Medida Provisória nº 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, que além de colocar os beneficiários da Lei 6.194/74, nas mãos das Companhias Seguradoras em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

As modificações ainda atingiram as ações contra as Seguradoras tratando-se do prazo prescricional, foi reduzido de 20 (vinte) para 03 (três) anos, ferindo direitos adquiridos, visto que, a norma atingiu de morte o art. 177 do Código Civil de 1916, retirando, esmagando, extirpando, o direito do cidadão no que se refere à percepção a indenização, numa clara demonstração que as seguradoras foram as únicas beneficiárias, com as novas regras impostas.

IV. DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona, se não vejamos:

“116010781 – RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1. “Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE

Contato: (88) 9635-8416

E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA DE CASTRO

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR

Advogada – OAB/CE Nº 27.596

Advogado – OAB/CE Nº 30.525

pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou" (RESP nº 68.146/SP, 3ª Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 325300 – ES – 3ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002) – GRIFAMOS

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

V. REQUERIMENTOS

Pelo Exposto requer a V. Exa., seja julgada procedente a presente demanda, no sentido de condenar a demandada ao pagamento de R\$ 9.450,00(nove mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 31 ,II da Lei n. 11.945/2009, requerendo ainda o seguinte:

- a) Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;
- d) Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação sejam acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
- e) Com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);
- f) Requer a produção de prova pericial, conforme quesitos em anexo, por perito indicado por este Juízo;

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE

Contato: (88) 9635-8416

E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA DE CASTRO
Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR
Advogado – OAB/CE Nº 30.525

g) Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

h) Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 4º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de R\$ 9.450(nove mil quatrocentos e cinquenta reais), para efeitos meramente fiscais.

D.R.A, esta com os documentos que a instruem.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Limoeiro do Norte 19 de Junho de 2017.

Osilene Ferreira Castro

Eduardo Chaves de Alencar

OAB/CE – 27.596

OAB/CE 30.525

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE

Contato: (88) 9635-8416

E-mail: osileneofc@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Maria Idaiana Leite Sousa, brasileira, casada, promotora de vendas, portadora do RG nº 10059186 SSP/CE, CPF nº 028.097.953-39, residente e domiciliada na rua Alberto Guimarães Malveira, 912, Antônio Holanda, Limoeiro do Norte, Limoeiro do Norte – CE, declaro que não tenho condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e arts. 98 e 99 do código de processo civil.

Limoeiro do Norte, 21 de Julho de 2016.

Maria Idaiana de Sousa
DECLARANTE



OSILENE FERREIRA CASTRO
Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR
Advogado – OAB/CE Nº 30.525

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Maria Idaiana Leite Sousa, brasileira, casada, promotora de vendas, portadora do RG nº 10059186 SSP/CE, CPF nº 028.097.953-39, residente e domiciliada na rua Alberto Guimarães Malveira, 912, Antônio Holanda, Limoeiro do Norte, Limoeiro do Norte – CE.

OUTORGADOS:

OSILENE FERREIRA CASTRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob nº 27.596, com endereço profissional à Rua. João Maria de Freitas, nº 844 – João XXIII, nesta cidade de Limoeiro do Norte Estado do Ceará.

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 30.525 com endereço profissional na Rua. João Maria de Freitas, nº 844 – João XXIII, nesta cidade de Limoeiro do Norte Estado do Ceará.

PODERES OUTORGADOS:

Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante confere aos advogados outorgados poderes para representá-lo perante qualquer Órgão da Administração Pública (direta ou indireta) ou Entidade de Direito Privado ou Órgão Judicial, de qualquer instância, para com as cláusulas “*AD JUDITIA ET EXTRA*” propor ações e ou delas variar, transigir, receber e dar quitação, apresentar e receber ALVARA JUDICIAL, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, assinar prestar primeiras e ultimas declarações, receber citação e intimação, oferecer defesa, tais como exceção de suspeição, impedimento ou incompetência, em qualquer instancia, interpor recursos judiciais, reconvir, protestar, interpelar, reclamar, pedir abertura de inquérito policial, requerer assistência do Ministério Público. Podendo ainda praticar todos os atos relativos a processos administrativos junto ao INSS e judiciais junto a Justiça Federal ou Juizados Especial Federal de Seção Judiciária do Ceará, e a quaisquer outros órgãos, e AUTORIZO ainda, com fulcro no disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei 10.259, meus procuradores a CONCILIAR OU TRANSIGIR, bem como DESISTIR, em meu nome e decidir sobre a modalidade de pagamento, receber e dar quitação, quer por RPV, quer por Precatório, confirmando tudo que lhe fora outorgado na Procuração e tudo o mais necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Limoeiro do Norte, 21 de Julho de 2016.

Maria Idaiana B. Sousa.
OUTORGANTE

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE
Contato: (88) 9635-8416

E-mail: osileneofc@hotmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE QUIXADA

Secretaria da

2ª Vice

Fi

09

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 534 - 4056 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 09/08/2016 15:35:25
Data / Hora da Ocorrência: 21/04/2016 13:00:00
Endereço da Ocorrência: LARGO VARZEA DA ONÇA
Complemento:
Bairro: SEDE Município: QUIXADA/CE
Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: MARIA IDAIA NE LEITE SOUSA
Nascimento: 27/07/1987 CPF: 028.097.953-39
RG: 10059186 Órgão Emissor: SSP
Filiação: IVA LEITE SOUSA
FRANCISCO CESAR DE SOUSA
Endereço: VILA VARZEA DA ONÇA
Bairro: ZONA RURAL CEP:
Município: QUIXADA/CE
País: BRASIL Telefone: (88) 98121-3513

Histórico

Informa a noticiante que: é portador da CNH nº 05615805347 Detran/CE e que no dia, hora e local supracitados, pilotava o motociclo HONDA/BIZ 125 ES, COR PRETA, PLACA PMU 9530, CHASSI 9C2JC4820DR088898, registrado em nome de IVA LEITE LIMA, quando ao utilizar o freio perdeu a moto derrapou e a noticiante veio a cair; Que, foi socorrida por populares para a UPA, nesta urbe; Que, tem como testemunha as pessoas de IVA LEITE LIMA e IRLA LEITE SOUSA. E, nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE QUIXADA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

TAYLOR RUSCHEL CORREIA BEZERRA - MAT.: 198323-1-7

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Maria Idaienne Leite Sousa

VISTO DO DELEGADO(A):

ANNA CLAUDIA NERY DA SILVA - MAT.: 300121-1-9



DELEGACIA REGIONAL DE QUIXADA

Pág. 1 de 1

Imprimido em 09/08/2016 15:40:24

Secretaria da
F. 10
B. 10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MARIA EDUARDE LEITE SOUSA

1004104613

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1004104613

CPF: 028.097.953-39 DATA DE NASCIMENTO: 27/07/1987

FRANCISCO CESAR DE SOUSA
IVA LEITE SOUSA

ACC: AB

19/06/2017 08/10/2012

Maria Eduarda Leite Sousa

LOCAL: QUIZADA, CE DATA: 05/09/2014

41506865448
CE143519131

DETRAN-CE (CESTA)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE
 AV. DOM AURELIANO MATOS, 1400 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE-CE
 CEP: 62100-000 - CNPJ: 07.825.932/0001-79
 Fone: (85) 3423.4200 - Site: www.saae-limoeiro.com.br

0024327.6 PAR-R-1 01 08/2016
 IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

RAIMUNDO VIEIRA GADELMA
 RUA ALBERTO GUTHERAES MALVEIR 912, CAD. 2243, ANTONIO H. DE
 LIMOEIRO DO NORTE-CE 00.00.09.0000023250
 CEP: 62.930-000

SERVIÇOS E TARIFAS

COD.	DESCRIÇÃO	PREST.	VALOR
01	ÁGUA		22,30
16	MULTA POR ATRASO - 05/2016		0,45
16	MULTA POR ATRASO - 06/2016		0,46

HIDROMETRIA

DATA INST: 29/01/15
 ANTERIOR: 7
 DT ANTER.: 15/07/16
 ATUAL: 7
 DT ATUAL: 17/08/16
 CONSUMO: 0
 DIAS CON.: 33
 OCOR.: 50

ULTIMOS CONSUMOS

DATA	CONSUMO	DIAS
06/15	7	30
07/15	7	29
04/16	7	28
05/16	7	32
06/16	7	30
07/16	7	29
08/16	0	33

MEDIA: 7 (M3)

PARÂMETRO	PARADO	TOTAL ANALISE	VALOR MEDIO
PH	6,0 A 9,0	01	7,60
CLORO	ATE 5,0	01	5,00
FLUOR	ATE 1,5	01	1,50

RESERVATORIO
 01- ETA-SEDE MUNI.

PERÍODO DE ANALISE
 10/08/16 A 10/03/16

FATURA 160146659 VENCIMENTO 10/09/2016 VALOR R\$ 23,21

MENSAGENS.

HIDROMETRO PARADO.

CONTA CALCULADA COM BASE NA MEDIA DE CONSUMO.

CONSUMIDOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE
 AV. DOM AURELIANO MATOS, 1400 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE-CE
 CEP: 62100-000 - CNPJ: 07.825.932/0001-79
 Fone: (85) 3423.4200 - Site: www.saae-limoeiro.com.br

0024327.6 RAIMUNDO VIEIRA GADELMA 08/2016
 FATURA 160146659 VENCIMENTO 10/09/2016 VALOR R\$ 23,21

SAAE

0024327.08.16.160146659
 82620000000-6 23210260002-9 43270816160-4 14665900004-7

BARCODE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá
Unidade de Pronto Atendimento 24h (Renascer)

Nº Atendimento / Classificação

1537-30

FICHA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE

Unidade: UPA24h (Renascer - Quixadá/CE)

Hora de chegada: 15 : 14

Data de atendimento: 21/04/16

Atendimento: (X) 1º atendimento () 2º atendimento () Previdenciário () Outro

Secretaria da
Fl. 2-12

TRIAGEM

Hora: _____

Temp: _____ °C

P.A.: 120x80 mmHg

P: 79 bpm

SpO2: 100

Dx: _____

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Maria Idairiane Beite Sousa

Responsável (se menor): _____

Sexo: () Masc. (X) Fem.

Data de nascimento: 27/07/87 Idade: 28

Naturalidade: Quixadá

Estado civil: () Solteiro(a) (X) Casado(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a)

Profissão: Promotora Vendas

Categoria: (X) SUS () Outro RG/Cartão SUS: 10059186

Procedência: Quixadá/CE

Residência: Varzea da Onça

ATENDIMENTO

Queixa principal: PCR VITIM DE ACIDENTE DE CARRO.

Histórico atual: _____

Exame(s) solicitado(s): _____

Dr. Diego Antunes Silva

Assinatura e Carimbo Médico
CREMEX 15.060 IQG15



→ Voltar a ser Olá, meu

16/39

Dr. Diego Antunes Silveira
Médico
CREMEC 16.660

SENA



Autentico para os devidos fins a presente
cópia reprográfica do original que foi
apresentado em cartório pela interessada.

02 SET. 2016

Em test. Maria da verdade.

Marleiba Vanuza Viana Silva - Titular
Maria Lúcia Lima Silva - Substituta
Maria Aurineide de Almeida Costa - Esc. Autorizada



Secretaria da
Saúde
Fl. 13
[assinatura]



RESUMO DE ALTA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: me Idairane Leite Sousa

ENFERMARIA: 03 LEITO: 02 PRONTUÁRIO: _____

RESUMO CLÍNICO: Fratura femoral

EXAMES REALIZADOS E RESULTADOS: _____

PROCEDIMENTO REALIZADO: Hto Ampu

TERAPÊUTICA UTILIZADA: _____

ADMISSÃO: 06/09/2016 ALTA: 07/09/2016 DIAS INTERN.: 1 / 1

CONDIÇÕES DE ALTA:

MOTIVO: CURADO (☒), MELHORADO (☐), APEDIDO (☐), EVASÃO (☐), TRANSFERIDO (☐), ÓBITO (☐)
INALTERADO (☐), ADMINISTRATIVO (☐)

ENCAMINHANDO AO LABORATÓRIO: _____

DIAGNÓSTICO FINAL: _____

OBSERVAÇÕES: _____

MÉDICO RESPONSÁVEL



Uma História Cuidando de Vidas

**SANTAS
CASAS
UNIDAS**

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: M^a Joice Peite Sousa

DIAGNÓSTICO DO PACIENTE:

[illegible]

HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS - RUA DR. JOSE RAMALHO, Nº 1436, RUSSAS-CE CNPJ: 07.770.001/0001-64 Tel.: (088) 3411-0147 / Telefax (088) 3411-6611

www.hcsrussas.com.br



HCSR
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS

Uma História Cuidando de Vidas

**SANTAS
CASAS
UNIDAS**

BOLETIM DE OPERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

NOME: Olavo Edson Lof Feas

DATA: 06/09/2016

LEITO: _____

DIAGNOSTICO CLÍNICO:

Retinopatia proliferativa

DIAGNOSTICO CIRÚRGICO:

O QUE FOI FEITO:

Retinotomia a laser

Endotrabeculectomia + wempers

Descompressão p/maleto

Retinotomia proliferativa

Intubação

CONDIÇÕES DO PACIENTE

TEMPO	PULSO	RESP.	P.A.	GERAIS

ANESTESIA:

Dr. Paulo L. Feas

OPERAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO:

INÍCIO: 17:00

FIM: 17:20

ACHADOS (DESCREVER OS ÓRGÃOS EXPLORADOS E REGISTRE OS OS ACHADOS PATOLÓGICOS)

CONTAGEM COMPRESSAS:

Operador: _____

Auxiliar: _____

Anestesista: _____

HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS - RUA DR. JOSE RAMALHO Nº 1436, RUSSAS-CE CNPJ: 07.770.001/0001-64 Tel.: (088) 3411-0147 / Telefax (088) 3411-6611

www.hcsrussas.com.br

06/09/2016

Laudo Para Solicitação De A. I. H. ...

3.2

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Secretaria da
2ª Vara
Fl. 16

Identificação do Estabelecimento de Saúde
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS
2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS

CNES
232800-3
4 - CNES
232800-3

Identificação do Paciente
3 - NOME DO PACIENTE
MARIA IDAIA NE LEITE SOUSA

4 - Nº. DO PRONTUÁRIO
00098857

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
898003025347289

6 - DATA DE NASCIMENTO
27/07/1987

7 - SEXO
3 - Feminino

8 - RACIA/ETNIA
Branch

9 - NOME DA MÃE
IVA LEITE SOUSA

12 - TELEFONE DE CONTATO
(88) 99800-8293

13 - NOME DO RESPONSÁVEL
MARIA IDAIA NE LEITE SOUSA

14 - TELEFONE DE CONTATO
(88) 99800-8293

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
RUA: JOAQUIM DE SOUSA BARRETO - 26B - PROX A PRACA - VARZEA ALEGRE

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
RUSSAS

17 - C. R. D. M. MUNICÍPIO 18 - UF
231180 CE 82.900-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Prisão femoral

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

24 - CID 10 PRIMÁRIO

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 - CAUSAS ASSOCIAVAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DISCRIMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

HTO Prisão femoral

29 - CLÍNICA
TRAUMATOLOGICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
URGENCIA

31 - DOCUMENTO
C. N. S.

32 - Nº. DO DOCUMENTO (CNS / CPF)
980016284796167

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE
MARCELO LOPES MAIA

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO
06/09/2016

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº. DO REGISTRO DO CONSELHO)
Dr. Marcelo Lopes Maia
CRM 18433 - CPF 061099008-97
DATA 06/09/2016

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ☐ ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - ☐ ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - ☐ ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - CNPJ DA EMPRESA

41 - CNPJ DA EMPRESA

42 - CNPJ DA EMPRESA

43 - CNPJ DA EMPRESA

44 - CNPJ DA EMPRESA

45 - CNPJ DA EMPRESA

46 - CNPJ DA EMPRESA

47 - CNPJ DA EMPRESA

48 - CNPJ DA EMPRESA

49 - CNPJ DA EMPRESA

50 - CNPJ DA EMPRESA

51 - CNPJ DA EMPRESA

52 - CNPJ DA EMPRESA

53 - CNPJ DA EMPRESA

54 - CNPJ DA EMPRESA

55 - CNPJ DA EMPRESA

56 - CNPJ DA EMPRESA

57 - CNPJ DA EMPRESA

58 - CNPJ DA EMPRESA

59 - CNPJ DA EMPRESA

60 - CNPJ DA EMPRESA

61 - CNPJ DA EMPRESA

62 - CNPJ DA EMPRESA

63 - CNPJ DA EMPRESA

64 - CNPJ DA EMPRESA

65 - CNPJ DA EMPRESA

66 - CNPJ DA EMPRESA

67 - CNPJ DA EMPRESA

68 - CNPJ DA EMPRESA

69 - CNPJ DA EMPRESA

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COO. ORGAO EMISSOR

48 - Nº. DA AUTORIZAÇÃO

49 - Nº. DOCUMENTO (CNS / CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - Nº. DOCUMENTO (CNS / CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

52 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº. DO REGISTRO DO CONSELHO)

Dr. Rinaldo Gladstone F. Mala
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MÉDICO AUTOR
CRM 18433 - CPF 061099008-97
DATA 06/09/2016

06/09/2016

Guia de Internação 01

Seguradora



HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS
Dr. José Ramalho, 1436 - Centro
Russas / Ceará



Secretaria da

Z 77

1600165029

06/09/2016 11:10:15

GUIA DE ADMISSÃO () GUIA DE ATENDIMENTO ()

TRAUMA/CIRURGICO-02.006.002

Paciente: 00098857 - MARIA IDAINE LEITE SOUSA
Documento: 00098857
Endereço: RUA - JOAQUIM DE SOUSA BARRETO - 26B - VARZEA ALEGRE - RUSSAS - CE
Naturalidade: QUIXADA - CE
Mãe: IVA LEITE SOUSA
Plano - Convênio: SUS - SUS
Caráter de Atendimento: Urgência
CID Principal: 1600165029

Nascimento: 27/07/1987 Id: 29 A 1 M 10 D 898003025347289
Sexo: F Estado Civil: Casado(a) Raça/Cor: Branca -
Escolaridade: Ocupação: PROMOTOR DE VENDAS
CEP: 62.900-000 Complemento: PROX A PRACA
Contatos: (88) 99800-8293
Pai: FRANCISCO CESAR DE SOUSA

CNS: 028.097.953-39
CPF: 028.097.953-39
SisPreNatal: 028.097.953-39

Carteira: SUS - SUS Validade: Autorização: MARCELO LOPES MAIA
Procedência: TRAUMA/ORTOPEDIA Profissional Solicitante: MARCELO LOPES MAIA
Procedimento Solicitado: Perm. Máxima (dias):

ANOTAÇÕES GERAIS

Parecer () Exames Laboratoriais () RX () Ultrassonografia () Prótese () Mudança de Procedimento ()
Convênio: Autorizado Até: / / Prorrogado Até: / /
Outros () Especificar: _____
Data da Saída: 07/09/2016 Motivo: () Curado () A pedido () Evasão () Transferido () Ybito

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

Fratura malleolo lateral

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

PRINCIPAL:

fto G. Myer pt - malleolo lateral

OPERAÇÃO

SECUNDÁRIA:

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL E EXAME FÍSICO

HOSPITAL E CASA DE SAÚDE DE RUSSAS
RUA DE JOSÉ RAMALHO, 1436 - CENTRO
RUSSAS - CEARÁ
02/09/2016
10:00
Z. AUBETIZA
ASSISTENTE

Dr. Marcelo Lopes Maia
Ortopedista e Traumatologista
CRM: 100905
RQE: 7388 Responsável

maria Idaine Leite Sousa
Paciente ou Responsável

Diretor Responsável

Guia emitida por: maria.aubetiza

<http://192.168.0.21:8888/IS4/s4/AB858913-A2C3-4D5E-AE99-018DA5DA1001.html>

1.1

26/06/2017 18:29



SINISTRO 3160679802 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA IDAIANNE LEITE SOUSA
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO
Comprev Previdência S/A-Filial Fortaleza-CE
BENEFICIÁRIO MARIA IDAIANNE LEITE SOUSA
CPF/CNPJ: 02809795339

Posição em 26-06-2017 18:29:22

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme	



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

Data - Hora
30/6/2017 - 8:9

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	16002-56.2017.8.06.0115 /0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr. Apensos	0
Nr. Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	30/06/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQUIDADE, em 30/06/2017 08:06, para o(a) Relator(a): 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT	
Requerente : MARIA IDAIANE LEITE SOUSA	
Rep. Jurídico : 27596 - CE OSILENE FERREIRA CASTRO	
Rep. Jurídico : 30525 - CE EDUARDO CHAVES DE ALENCAR	

LIMOEIRO DO NORTE (COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE), 30 de Junho de 2017

Responsável

Secretaria
da 2ª Vara
p. 20
Buenos Aires

DATA

Aos 30/06/17 recebi estes autos.
p. Buenos Aires
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 30/06/17 faço estes autos
conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito.
Limoeiro do Norte-CE, data supra.
p. Buenos Aires
Diretora de Secretaria



Fls. 21

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII, Fone: (88)3423-1528 – Cep.: 62930-000 e-mail: limoeiro2@tjce.jus.br

Processo n.16002-56.2017.8.06.0115

Vistos, etc.

1. Observo que alguns documentos que acompanham a peça inicial foram apresentados em cópias simples.

2. Em consequência, faculto a suplementação da inicial para sanção do(s) defeito(s) apontado(s) no item “1” deste despacho, juntando-se o original dos referidos documentos, cópia autenticada ou declaração de autenticidade, nos termos do art. 425, IV, do CPC, isso no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), tudo sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do CPC).

Intime-se.

Limoeiro do Norte, 4/7/2017

GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERÍSSIMO
Juíza de Direito Titular

- CE REQUERENTE.: RENATA NASCIMENTO COSTA. "Intimar do despacho de fl. 25, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. 01. Observo que alguns documentos que acompanham a inicial foram apresentadas em cópias simples. 02. Em consequência, faculta a suplementação da inicial para sanção do(s) defeito(s) apontado(s) no item "01" deste despacho, juntando-se o original dos referidos documentos, cópia autenticada ou declaração de autenticidade, nos termos do art. 425, IV, do CPC, isso no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC)."- INT. DR(S). DIEGO EMMANUEL PITOMBEIRA BANDEIRA RÉGIS

6) 15841-46.2017.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MBM SEGURADORA S.A REQUERENTE.: RAIMUNDO CLAUDENILTON SOARES SABINO REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. "Intimar do despacho de fl. 32, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. 01. Observo que alguns documentos que acompanham a inicial foram apresentadas em cópias simples. 02. Em consequência, faculta a suplementação da inicial para sanção do(s) defeito(s) apontado(s) no item "01" deste despacho, juntando-se o original dos referidos documentos, cópia autenticada ou declaração de autenticidade, nos termos do art. 425, IV, do CPC, isso no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC)."- INT. DR(S). MAXWELL ALVES BEZERRA DO ROSARIO, TAMARA RAFAELA ANDRADE DE PAIVA

7) 15899-49.2017.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: CARLOS ALEXANDRE BEZERRA DE OLIVEIRA REPR. LEGAL.: FRANCISCA ANTONIA DE ARRUDA BEZERRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT. "Intimar do despacho de fl. 32, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. 01. Observo que alguns documentos que acompanham a inicial foram apresentadas em cópias simples. 02. Em consequência, faculta a suplementação da inicial para sanção do(s) defeito(s) apontado(s) no item "01" deste despacho, juntando-se o original dos referidos documentos, cópia autenticada ou declaração de autenticidade, nos termos do art. 425, IV, do CPC, isso no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC)."- INT. DR(S). GILZA DUARTE FEITOSA

8) 15976-58.2017.8.06.0115/0 - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA REQUERENTE.: BANCO ITAU VEICULOS S/A REQUERIDO.: THAIS CRISTINNE MAIA DIOGENES. "Intimar do despacho de fl. 24, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. 01. Observo que alguns documentos que acompanham a inicial foram apresentadas em cópias simples. Observo, ainda, que a inicial veio desacompanhada da comprovação da mora, documento imprescindível à propositura da ação, nos termos do art. 320, CPC. 02. Em consequência, faculta a suplementação da inicial para sanção do(s) defeito(s) apontado(s) no item "01" deste despacho, juntando-se o original dos referidos documentos, cópia autenticada ou declaração de autenticidade, nos termos do art. 425, IV, do CPC, isso no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC)."- INT. DR(S). ANDRÉ LUZ PEDROSO MARQUES

9) 16002-56.2017.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: MARIA IDAIA NE LEITE SOUSA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT. "Intimar do despacho de fl. 21, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. 01. Observo que alguns documentos que acompanham a inicial foram apresentadas em cópias simples. 02. Em consequência, faculta a suplementação da inicial para sanção do(s) defeito(s) apontado(s) no item "01" deste despacho, juntando-se o original dos referidos documentos, cópia autenticada ou declaração de autenticidade, nos termos do art. 425, IV, do CPC, isso no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC)."- INT. DR(S). EDUARDO CHAVES DE ALENCAR, OSILENE FERREIRA CASTRO

10) 16006-93.2017.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REPR. LEGAL.: NATALIA MARTINS ANDRADE REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT REQUERENTE.: SOFIA MARTINS CAVALCANTE. "Intimar do despacho de fl. 24, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. 01. Observo que alguns documentos que acompanham a inicial foram apresentadas em cópias simples. Observo, ainda, que a inicial veio desacompanhada do comprovante de endereço da parte autora. 02. Em consequência, faculta a suplementação da inicial para sanção do(s) defeito(s) apontado(s) no item "01" deste despacho, juntando-se o original dos referidos documentos, cópia autenticada ou declaração de autenticidade, nos termos do art. 425, IV, do CPC, isso no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC)."- INT. DR(S). EDUARDO CHAVES DE ALENCAR

11) 16013-85.2017.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: GEORGE GUIMARAES PEREIRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT. "Intimar do despacho de fl. 45, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. 01. Observo que alguns documentos que acompanham a inicial foram apresentadas em cópias simples. 02. Em consequência, faculta a suplementação da inicial para sanção do(s) defeito(s) apontado(s) no item "01" deste despacho, juntando-se o original dos referidos documentos, cópia autenticada ou declaração de autenticidade, nos termos do art. 425, IV, do CPC, isso no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC)."- INT. DR(S). EDUARDO CHAVES DE ALENCAR

12) 16033-76.2017.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA REQUERENTE.: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB. "Intimar do despacho de fl. 94, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. 01. Observo que alguns documentos que acompanham a inicial foram apresentadas em cópias simples. 02. Em consequência, faculta a suplementação da inicial para sanção do(s) defeito(s) apontado(s) no item "01" deste despacho, juntando-se o original dos referidos documentos, cópia autenticada ou declaração de autenticidade, nos termos do art. 425, IV, do CPC, isso no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC)."- INT. DR(S). KARINA RODRIGUES F. DA CRUZ

13) 16122-02.2017.8.06.0115/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERIDO.: CAIXA SEGURADORA REQUERENTE.: MARIA JOSE DE BRITO. "Intimar do despacho de fl. 23, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. 01. Observo que alguns documentos que acompanham a inicial foram apresentadas em cópias simples. 02. Em consequência, faculta a suplementação da inicial para sanção do(s) defeito(s) apontado(s) no item "01" deste despacho, juntando-se o original dos referidos documentos, cópia autenticada ou declaração de autenticidade, nos termos do art. 425, IV, do CPC, isso no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, CPC)."- INT. DR(S). EDUARDO CHAVES DE ALENCAR, OSILENE FERREIRA CASTRO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

Relatório de Recebimento de Carga do
Processo

Data - Hora
9/10/2017 - 12:9

Processo: 16002-56.2017.8.06.0115/0

Ação : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Partes
Nome Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT Requerente : MARIA IDAIANE LEITE SOUSA Rep. Jurídico : 27596 - CE OSILENE FERREIRA CASTRO Rep. Jurídico : 30525 - CE EDUARDO CHAVES DE ALENCAR

Certifico que os presentes autos foram devolvidos na secretaria no dia 9/10/2017 12:03:00.

Observação: com petição

Responsável pela devolução: DR. EDUARDO CHAVES

Recebido por

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LIMOEIRO DO NORTE – CE

PROC Nº 16002-56.2017.8.06.0115

MARIA IDAIANE LEITE SOUSA, vem por intermédio de seu procurador, apresentar emenda a inicial, juntando declaração de autenticidade dos documentos anexos, conforme determinação judicial.

DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS

Desde já, o advogado signatário da presente Ação, declara, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos anexos.

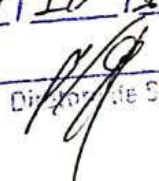
Nestes termos,

Espera deferimento.

Limoeiro do Norte – CE, 09 de Outubro de 2017.


Eduardo Chaves de Alencar

OAB/CE 30.525

Estado do Ceará
Comarca de Limoeiro do Norte
Secretaria da 2ª Vara
RECEBIMENTO
Recebi PELOCOO CAM ALEN
em, 09/10/17

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1528, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro2@tjce.jus.br



DECISÃO

Processo n.º: 0016002-56.2017.8.06.0115
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e Requerido: Maria Idaiane Leite Sousa e outro
Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro DPVAT

R. H.

Recebo a petição inicial, tendo em vista estarem satisfeitos os requisitos legais.

Deferido a gratuidade judiciária pleiteada.

Tendo em conta as inovações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, dentre as quais se destaca o trâmite processual célere, imprimindo ao direito material, maior atenção. Podemos registrar também, o lugar de destaque consagrado a mediação e conciliação, que procura por termo ao processo, podendo a parte, previamente, informar que não possui interesse na conciliação. Todavia, isso não tira o condão do juízo, em a qualquer tempo, promover e estimular as partes à autocomposição.

É verdade que a nova sistemática determina a realização de conciliação, ante a contestação e, resultando infrutífera, abre-se o prazo da data da audiência para apresentação de defesa, estipulando ainda que a caracterização do não comparecimento da parte à audiência de conciliação como ato atentatório à dignidade da justiça. A exceção, se aplica, quanto o autor e réu manifestarem desinteresse na composição conciliatória.

No entanto, em demandas dessa natureza, a parte autora busca auferir valor indenizatório, decorrente do sinistro sofrido. Entretanto, embora sendo realizado audiência inaugural de conciliação, as partes pugnam pela realização de perícia médica, capaz de acurar o grau da lesão resultante do acidente. Portanto, entendo que, neste momento, designar audiência de conciliação seria ato infrutífero, vez que, sem a presença de laudo médico pericial, não haverá composição.

Noutro giro, considerando o teor do art. 1º, II e III da Lei estadual nº 14.055/2008, outrossim, a Recomendação n 006/2015/CAO CRIM/PGJ e ainda, considerando as decisões da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 5352.48.2010.8.06.0000 e da Quinta Câmara Cível do mesmo

CM

Proc. Nº16002-56.2017.8.06.0115

01/11/17



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1528, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro2@tjce.jus.br

Tribunal, no julgamento da apelação 43479-86..2009.8.06.0001, que reconheceram ser cabível a inversão do ônus da prova para que recaia sobre a ré, o ônus de demonstrar a existência ou não da invalidez permanente, da forma do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Diante disso, **DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**, nomeando o **Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA NUNES – CRM/CE Nº 8176**, a ser custeado pela requerida.

Intime-se para dizer se aceita o encargo, tomando o compromisso nos autos. No ensejo, deverá informar dia, hora e local para realização da perícia médica, bem como o valor dos honorários. Empós, intemem-se as partes, inclusive para, querendo, indicarem, caso entendam necessário, assistente técnico, bem como arguir(em) o impedimento ou a suspeição do perito e/ou apresentação de quesitos, no prazo de quinze (15) dias (art. 465, § 1º, do NCPC/2015).

Deverá o *expert* apresentar laudo pericial nos 10(dez) dias subsequentes.

Outrossim, com o depósito dos valores referentes aos honorários periciais, de logo, fica autorizado a expedição de **alvará de transferência** em favor do perito supra, a serem depositados **na conta 42-2, operação 001, agência nº 0750, da Caixa Econômica Federal**.

Apresentado o laudo, a Secretaria deverá incluir o feito na pauta de audiências de conciliação, citando o Réu com antecedência de até 20(vinte) dias para a sessão de conciliação e mediação designada (art. 334, caput, NCPC).

Intime-se a parte autora na pessoa do seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º).

Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (NCPC, art. 334, §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por procuração específica, com poderes especiais para negociar e transigir (NCPC, art. 334, § 10).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15(quinze) dias (NCPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (NCPC, art. 335, I).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

Presidirá a Sessão de Conciliação e Mediação o Conciliador lotado neste Juízo (art. 334, § 1º, NCPC).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1528, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro2@tjce.jus.br



Cumpra-se na forma e sob as penalidades da Lei.

Expedientes e intimações necessários.

Limoeiro Do Norte/CE, 13 de março de 2018.

Gerana Celly Dantas da Cunha Verissimo
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1528, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro2@tjce.jus.br

26
P. 26

Cumpra-se na forma e sob as penalidades da Lei.

Expedientes e intimações necessários.

Limoeiro Do Norte/CE, 13 de março de 2018.

Gn.

Gerana Celly Dantas da Cunha Verissimo
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1528, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro2@tjce.jus.br | limoeiro do Norte



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0016002-56.2017.8.06.0115
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA IDAIANE LEITE SOUSA
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO -
DPVAT
Endereço: CLINICA CLIMESP- Rua Cel. Alexandrino , nº 1243, Centro,
Limoeiro do Norte

De ordem do(a) Gerana Celly Dantas da Cunha Verissimo MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte da Comarca de Limoeiro do Norte/CE, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) perito nomeado Dr. **ANDRÉ LUIZ BARBOSA NUNES, no endereço acima destacado**, para funcionar como perito, sob compromisso, cujo termo segue em anexo, **Dévendo informar DIA, HORA E LOCAL** para a realização da perícia médica, **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA** de quarenta e cinco(45) dias para possibilitar a intimação das partes, bem como o valor dos honorários. **CUMPRA-SE.**

Eu, _____ Técnica Judiciária, o digitei.

Limoeiro Do Norte, 04 de setembro de 2018.


Raimundo Eudécio Fernandes Macedo
Supervisor de Unidade Judiciária
Mat. 40114



6 15/10-18



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1528, Limoeiro Do Norte-CE -
E-mail: limoeiro2@tjce.jus.br



TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº: 0016002-56.2017.8.06.0115
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Maria Idaiane Leite Sousa
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
COMPROMISSADO: Dr. ANDRÉ LUIZ NUNES, CRM/CE Nº 8176

ENCARGO

Funcionar como perito, devendo examinar o(a) autor o(a) MARIA IDAIANE LEITE SOUSA, apresentando o competente laudo, no prazo de dez(10) dias.

Pelo Juiz foi deferido à pessoa supra identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado acima, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei. E, para constar, foi determinada lavratura do presente termo. Eu _____, Técnica Judiciária, digitei e Eu, _____, Supervisor de Secretaria, o subscrevo.


Gerana Celly Dantas da Cunha Verissimo
Juíza de Direito


André Luiz B. Nunes
Ortopedia e Traumatologia
CRM 8176 TEOT 6484

COMPROMISSADO: Dr. ANDRÉ LUIZ NUNES, CRM/CE Nº 8176
Médico Perito



6 103 110-12

29
Bumms
731
umms

**Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Tribunal de
Justiça
Comarca de Limoeiro do Norte - CE
2ª Vara**

Processo: 0016002-56.2017.8.06.0115.

Classe: **Procedimento Comum**

Requerente: **MARIA IDAIANE LEITE SOUSA.**

Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT.**

André Luiz Barbosa Nunes, CPF: 266.493.812-68, Médico, nomeado perito nos autos do processo em referencia, vem apresentar a V. Exa. a data para a realização de Perícia Médica na parte autora (requerente), estabelecendo o dia 23 de novembro de 2018, às 11:30 horas, no Consultório Médico da CLIMESP localizado na Rua Cel. Alexandrino, Nº 1243 - Centro, Limoeiro do Norte - CE.

Informo que o valor dos meus honorários fica estipulado em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, mesmo considerando que tal valor se encontra abaixo do fixado pelo Conselho Nacional de Justiça em tabela anexa à Resolução 232 de 13 de julho de 2016, obedecendo o princípio da razoabilidade. Solicito ainda, se possível, que tais honorários sejam creditados em minha conta na Caixa Econômica Federal, Agência: 0750 – Conta Corrente: 42-2, através da Alvará de Transferência.

Limoeiro do Norte – CE, 02 de outubro de 2018.

André Luiz B. Nunes
Ortopedia e Traumatologia
CRM 8176 TEOT 6484

**André Luiz Barbosa Nunes
Médico – CRM-CE: 8176**

30
31

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: **MARIA IDAIANE LEITE SOUSA**

CPF: 028.097.953-39

Endereço completo: Rua Alberto Guimarães Malveira, 912, Limoeiro do Norte-CE

XIII,

Informações do acidente

Local: Limoeiro do Norte/CE

Data do Acidente: **21/04/2016**

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº **16002-56.2017.8.06.0115** para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na **2ª Vara Cível** ou JEC da Comarca de **Limoeiro do Norte-CE**.

dia
:om
em

Limoeiro do Norte, 23 /11 /2018.

Maria Idaiane Leite Sousa
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

ombro esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Cicatriz cirúrgica em região lateral do ombro esquerdo
com limitação parcial dos movimentos de flexo-extensão.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

/

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

- b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitação parcial dos movimentos de flexão e extensão do tornozelo esquerdo.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☒ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação

Segmento corporal acometido:

a) ☒ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão	<u>Tornozelo Esquerdo</u>	☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☒ 50% Média	☐ 75% Intensa
2ª Lesão		☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
3ª Lesão		☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa
4ª Lesão		☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Limoeiro do Norte-CE, 23/11/2018

Assinatura do médico – CRM

André Luiz B. Silva
Ortopedia e Traumatologia
CRM 8170 TEST 8224



ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA - CEJUSC

Fórum Desembargador Antonio Carlos Costa e Silva - Rua João Maria de Freitas, nº 1147, bairro João XXIII,
CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte/CE

CERTIDÃO

Certifico que recebi os presentes autos da Secretaria da 2ª Vara.

Designei audiência de conciliação/mediação para o dia
15 / 03 / 19, às 09 h: 30 min e, em conformidade com
o art. 4º da Portaria nº 001/2017, devolvo os presentes à Secretaria de origem
para que sejam elaborados os respectivos expedientes.

Limoeiro do Norte/CE, 12 / 12 / 18.

Cláudia Nery Nunes de Sousa
Mat. 274-1-3
Conciliadora/Mediadora

31
lunms



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1528, Limoeiro Do Norte-CE - E-mail: limoeiro2@tjce.jus.br

32
Raimundo

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 0016002-56.2017.8.06.0115
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Maria Idaiane Leite Sousa
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat

Prezado(a) Senhor(a) Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a) Gerana Celly Dantas da Cunha Verissimo**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual SAJ, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecimento à audiência de conciliação marcada para o dia 11/03/2019 às 09:30h, na sala de audiências deste juízo, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de 15 dias, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Adverta-se também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Limoeiro Do Norte/CE, 12 de dezembro de 2018.

Raimundo Eudecy Fernandes Macedo
Supervisor de Unid. Judiciária

Sr(a). Representante Legal
Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5ª ANDAR, CENTRO
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-201

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO EUDECY FERNANDES MACEDO em 12/12/2018 às 14:00:00. O site http://esaj.tjce.jus.br, informe o processo 0016002-56.2017.8.06.0115 e o código 3700000001VRF.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte

2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1528, Limoeiro Do Norte-CE - E-mail: limoeiro2@tjce.jus.br | limoeiro do Norte

p 33
Raimundo

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 0016002-56.2017.8.06.0115
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Maria Idaiane Leite Sousa
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat

Prezado(a) Senhor(a) Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) Dr(a). **Gerana Celly Dantas da Cunha Veríssimo**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual SAJ, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia 11/03/2019 às 09:30h, na sala de audiências deste juízo, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de 15 dias, contar-se-á conforme o artigo 335 de mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Adverte-se também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Limoeiro Do Norte/CE, 12 de dezembro de 2018.


Raimundo Eudécio Fernandes Macedo
Supervisor de Unid. Judiciária

Sr(a). Representante Legal
Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro - Dpvat
RUA SENADOR DANTAS, 74, 5ª ANDAR, CENTRO
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-201

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAIMUNDO EUDECY FERNANDES MACEDO. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0016002-56.2017.8.06.0115 e o código 3700000001VRF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0281/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Eduardo Chaves de Alencar (OAB 30525-0/CE)
Osilene Ferreira Castro (OAB 27596/CE)

Forma
D.J
D.J

Teor do ato: ""Intimação para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 11/03/19 às 09:30h, na sala das audiências da Secretaria da 2ª Vara, Fórum de Limoeiro do Norte-CE. Intimação do autor/promovido para audiência será feita na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do NCPC.""

Do que dou fé.
Limoeiro do Norte, 14 de fevereiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0280/2019

ADV: JOELMA DOS SANTOS GADELHA (OAB 33342/CE), ADV: CAROLINE GARCIA DE SOUZA (OAB 9887/RO) - Processo 0020039-58.2019.8.06.0115 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: C.Y.M.C. - REQUERIDO: R.A.C. - Intimação para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 01/04/19 às 13:00h, na sala das audiências da Secretaria da 2ª Vara, Fórum de Limoeiro do Norte-CE. Intimação do autor/promovido para audiência será feita na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do NCPC.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) DE DIREITO GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERISSIMO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO EUDECY FERNANDES MACEDO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0281/2019

ADV: OSILENE FERREIRA CASTRO (OAB 27596/CE), ADV: EDUARDO CHAVES DE ALENCAR (OAB 30525-0/CE) - Processo 0016002-56.2017.8.06.0115 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Maria Idalane Leite Sousa - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - Dpvt - "Intimação para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 11/03/19 às 09:30h, na sala das audiências da Secretaria da 2ª Vara, Fórum de Limoeiro do Norte-CE. Intimação do autor/promovido para audiência será feita na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do NCPC.

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) DE DIREITO GERANA CELLY DANTAS DA CUNHA VERISSIMO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA RAIMUNDO EUDECY FERNANDES MACEDO
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0282/2019

ADV: WERUSKA WASNY DA SILVA CELEDÔNIO (OAB 36522/CE) - Processo 0001080-73.2018.8.06.0115 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: MARIA ARISTELA LIMA PEREIRA - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT - "Intimação para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 08/04/19 às 11:00h, na sala das audiências da Secretaria da 2ª Vara, Fórum de Limoeiro do Norte-CE. Intimação do autor/promovido para audiência será feita na pessoa do seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do NCPC.

COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE - 3ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTEJUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SETÚBAL DE SOUSA DUARTE
DIRETOR(A) DE SECRETARIA JONE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2019

ADV: FATIMA WESLLYA FREIRE DE OLIVEIRA (OAB 23346/CE) - Processo 0001194-12.2018.8.06.0115 - Procedimento Comum - Pagamento - REQUERENTE: CHALANA KERLEY MOREIRA LOPES - REQUERIDO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARA - Conforme disposição expressa no Provimento 01/2019, emanada da Corregedoria Geral de Justiça. Considerando que foi apresentado recurso de apelação, fica intimada a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias.

ADV: MARCOS AURELIO DE SOUZA PAIVA (OAB 39925/CE) - Processo 0002675-10.2018.8.06.0115 - Adoção - Adoção de Criança - ADOTANTE: V.N.O. - MENOR: R.S.A. - DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 1.618 a 1.619 do Código Civil e na Lei 8.069/90, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido exposto na petição inicial, e concedo ao requerente VALDÊNIO NORONHA DE OLIVEIRA, a adoção unilateral da criança RUTH DE SOUZA ARAÚJO, ficando o pai biológico destituído do poder familiar. A adotanda passará a chamar-se RUTH DE SOUZA NORONHA. Oficie-se ao Cartório competente, para as devidas anotações no assento de nascimento da adotanda, onde deverão constar, inclusive, os nomes dos avós paternos. Após o trânsito em julgado da sentença e o cumprimento de todas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Sem custas, face o teor do art. 141, §2º do ECA. P.R.I. Em segredo de justiça.

ADV: CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO (OAB 18628/CE) - Processo 0010817-08.2015.8.06.0115 - Adoção - Adoção de Criança - REQUERENTE: F.M.P.S. - E.J.O.P. - FRANCISCO MARCOS PEREIRA DA SILVA e EUZINIR JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA, já qualificados nos autos, ingressaram com processo de ADOÇÃO de D. H. R. S., visto que estavam na guarda de fato desde novembro de 2012. Guarda provisória deferida (ff. 19/21). Relatórios psicológico e social informam as condições de moradia e relacionamento afetivo no qual o infante estava inserido. Assevera que os promoventes possuem condições de promover ao infante, todos cuidados para uma vida saudável. (ff. 36/41). Relatório de ff. 52/53, informa que os promoventes mudaram de endereço. Despacho de f. 63 determina a realização de busca ativa, no fito de localizar o endereço dos promoventes, contudo sem êxito (ff. 66/67; 71/79/80; 85/88; 94/96; 101/105). Intimado, o advogado dos promoventes requereu a suspensão do feito (f. 106v). Realizada nova diligência, não foi possível localizar domicílio dos autores. O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito. É O RELATÓRIO. DECIDO. Estabelece o Código de Processo Civil: O juiz não resolverá o mérito quando: III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; Ante o exposto, com fulcro no art. 485, III do CPC, JULGO EXTINTA a presente, sem resolução do mérito, em consequência, revogo Publicque-se. Registre-se. Intime-se.

ADV: FRANCISCO ALAN ANÍBAL DE OLIVEIRA (OAB 31496/CE) - Processo 0015139-03.2017.8.06.0115 - Procedimento Comum - Pagamento - REQUERENTE: Flaviana Fernandes dos Santos - REQUERIDO: Município de Limoeiro do Norte - Ce - Conforme disposição expressa no Provimento 01/2019, emanada da Corregedoria Geral de Justiça. Considerando que foi apresentado recurso de apelação, fica intimada a parte apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias.

ADV: GILZA DUARTE FEITOSA (OAB 14249/CE) - Processo 0015597-20.2017.8.06.0115 - Procedimento Comum -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Limoeiro do Norte - 2ª Vara

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC

Rua João Maria de Freitas, 1147, João XXIII - CEP 62930-000, Fone: (88) 3423-1528, Limoeiro Do Norte-CE - E-mail: limoeiro2@tjce.jus.br

36
Bullman

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº: 0016002-56.2017.8.06.0115
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: Maria Idaiane Leite Sousa
Advogado: Dr. Eduardo Chaves de Alencar, OAB/CE 30525
Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Preposto: José Márcio de Freitas Lucas, CPF 049.586.193-64
Advogada: Drª Leidemara Oliveira Sousa, OAB/CE 29.091

Aos 11/03/2019, às 09:30h, nesta cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na sala de audiência do 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) CLÁUDIA NÉRY NUNES DE SOUSA, mat. 274, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado, foi aberta a sessão de mediação/conciliação, em que consta o comparecimento do Advogado da parte autora. Ausentes a parte autora, Maria Idaiane Leite Sousa e a parte promovida, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Neste momento, a Conciliadora disse que o presente ato fica prejudicado em virtude da ausência da promovida, cuja citação não está comprovada, pois o AR da carta de citação de fl. 32 não retornou.

Em seguida, a Conciliadora encaminhou os autos para redesignação da audiência de conciliação. Expedientes necessários.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente audiência, encaminho os presentes autos para (a) Juiz(a) de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte/CE. Eu, Cláudia Néry Nunes de Sousa, (Cláudia Néry Nunes de Sousa) Conciliadora/Mediadora Judicial, digitei-o e subscrevi-o.

Conciliadora/Mediadora: Cláudia Néry Nunes de Sousa

Advogado do Requerente: Eduardo Chaves de Alencar